



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 29067

Validade 20/12/2013

Protocolo 52291160

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 52291160, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

PLENA ENERGIA LTDA

Endereço

Avenida Batel, Nº 1920 Conj 210

Bairro

Batel

Município

Curitiba

UF

PR

Cep

80420090

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH CANTU 2

Tipo de empreendimento/atividade

PCH - Pequena Central Hidroelétrica

Endereço

NOVA CANTU/RONCADOR - LARANJAL/PALMITAL

Município

Nova Cantu

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Cantu

Bacia Hidrográfica

Piquiri

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE AFIKADO NA ÚLTIMA FOLHA

Bairro

RURAL

Cep

80240090

4.º TABELIONATO DE CURITIBA LAPONTE
AUTENTICACAO
CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO NESTE
CARTORIO DO QUE VOU FE NESTA DATA.

12 JAN 2012

[Signature]

- Marta Cristina Moll Laporte
- Matilde Nóbrega
- Eli Maria Leal

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PREVIÓ

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, bem como na Resolução Conjunta SEMA/IAP Nº 09/2010 e aprova a localização e concepção do empreendimento:

- PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA CANTU 2
- BARRAMENTO: concreto compactado a rolo com 30 m de altura máxima, 380 m de comprimento (margem a margem) e largura de 4,0 m.
- RESERVATÓRIO: a fio de água com área de 3,55 km²
- CURSO HÍDRICO: Rio Cantu
- POTÊNCIA: 18MW (03 turbinas de 6,0 MW).

e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado, apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento conforme as suas características necessitará de Licença de Instalação e Operação as quais estarão condicionadas à apresentação de:

Plano Básico Ambiental - PBA, de acordo com as diretrizes do Termo de Referência estabelecidos pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, enfatizando:

- Programa de Recuperação de áreas degradadas pela implantação do empreendimento;

CA



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



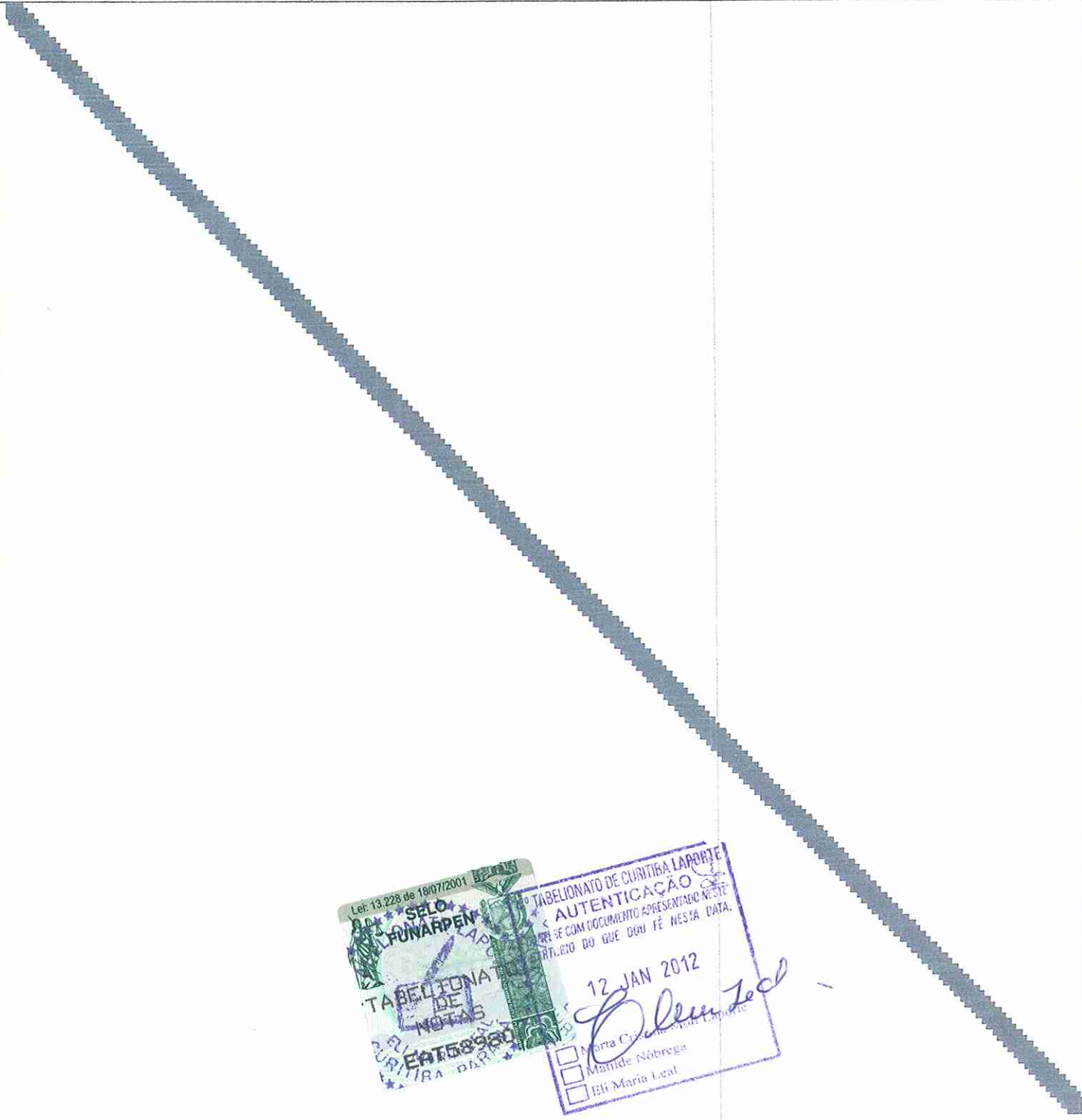
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 29067

Validade 20/12/2013

Protocolo 52291160



Local e data

Curitiba, 20 de dezembro de 2011

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Luiz Tarciso Mossato Pinto
Luiz Tarciso Mossato Pinto
Diretor Presidente do IAP